Lei Ordinária nº 1.782, de 30 de setembro de 2022

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos – SEPEN; altera a Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos - SEPEN, passando a Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021 a vigorar com as seguintes modificações:

XI – Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo (SEAUR);

XIX – Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos.

IV – planejar e executar a reciclagem de entulhos de obras, em articulação om a Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo;

Seção XI

Da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo

Art. 41. As atribuições da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo são aquelas dispostas na Lei Federal nº 6.938/81, na Lei Complementar nº 140/2011, na Lei Complementar Municipal nº 19/2007 e suas alterações, na Lei Municipal Complementar nº 13/2006 e na Lei Complementar Municipal nº 14/2006 e suas alterações, assim como:

VIII – propor ao Executivo Municipal a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal abrangida pela Secretaria do Ambiente e Urbanismo, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

Parágrafo único Ficam vinculados à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, o Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 701, de 16 de dezembro de 2008 e o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 42. A Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

I – Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo;

I – representar e assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo, no que couber;

I – representar e assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo, no que couber;

XI – encaminhamento das demandas e produção do setor de licenciamento ambiental ao Secretário do Ambiente e Urbanismo.

I – assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo, no que couber;

VII – propor e direcionar os procedimentos e atividades da Secretaria do Ambiente e Urbanismos de forma a adequá-los às práticas de sustentabilidade;

§ 4º Compete ao Coordenador Administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo:

I – assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo nos assuntos que lhe for pertinente;

VI – encaminhar ao Secretário do Ambiente e Urbanismo as demandas da administração.

I – assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo nos assuntos pertinentes à fiscalização;

I – assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo nos assuntos pertinentes à Guarda Municipal Ambiental;

I – assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo nos assuntos pertinentes a projetos;

I – assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo nos assuntos pertinentes ao Paisagismo da Cidade;

I – assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo nos assuntos que lhe for pertinente;

II – direcionar os procedimentos administrativos dos departamentos da Secretaria do Ambiente e Urbanismo;

§ 15 Compete ao Gerente Administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo:

II – assessorar o Subcoordenador Administrativo quanto aos procedimentos administrativos dos departamentos da Secretaria do Ambiente e Urbanismo;

§ 17 Compete ao Supervisor I Administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo:

II – atuar nos procedimentos administrativos dos departamentos da Secretaria do Ambiente e Urbanismo;

I – assessorar nos assuntos e procedimentos administrativos da Secretaria do Ambiente e Urbanismo;

III – assessorar o Secretário do Ambiente e Urbanismo quanto a agenda de eventos externos, pertinentes ao Meio Ambiente e Urbanismo

Art. 77-C. A Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos tem as seguintes atribuições:

I – articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e desenvolvimento na área pesqueira, na aquicultura e no esporte náutico;

II – participar da elaboração das normas gerais, e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

III – promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e da aquicultura;

IV – propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

V – promover, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo, a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da aquicultura no Município;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos à pesca e à aquicultura;

VII – promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;

VIII – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas da aquicultura;

IX – propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;

X – incentivar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no Município;

XI – incentivar a aquicultura terrestre e marinha;

XII – incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares, inclusive nas sedes distritais;

XIII – estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;

XIV – incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo, e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

XV – realizar eventos náuticos para o Município de Armação dos Búzios e fomentar a criação de escolas sociais náuticas, sua manutenção e coordenação.

Parágrafo único Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Pesca e Esportes Náuticos o Fundo Municipal da Pesca e o Conselho Municipal da Pesca.

Art. 77-D. A Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

I – Secretário Municipal de Pesca e Esportes Náuticos;

II – Coordenador de Esportes Náuticos;

III – Subcoordenadoria de Pesca e Agricultura;

IV – Gerência de Esportes Náuticos;

V – Gerência de Pesca e Agricultura;

VI – Supervisão de Pesca, Aquicultura e Agricultura;

VII – Supervisão de Esportes Náuticos.

§ 1º Compete ao Coordenador de Esportes Náuticos:

I – buscar junto ao Secretário os eventos náuticos para o Município de Armação dos Búzios, bem como no acompanhamento dos eventos, auxiliando o Secretário na criação de escolas sociais náuticas, na sua manutenção e coordenação;

II – elaborar e buscar parceiros para os esportes náuticos;

III – realizar outras atividades afins e aquelas que forem delegadas pelo Secretário Municipal de Pesca e Esportes Náuticos.

§ 2º Compete ao Subcoordenador de Pesca e Agricultura:

I – supervisionar a atualização do cadastro dos pescadores do município;

II – estabelecer parceria com a Colônia dos Pescadores;

III – estabelecer comunicação com as Associações de Pescadores;

IV – coordenar a realização do registro da produção pesqueira no município;

V – estabelecer parceria com a Guarda Marítima Ambiental para registro das embarcações de pesca;

VI – articular a criação ou atualização do Conselho da Pesca;

VII – atualizar e atender às demandas para o funcionamento do Fundo da Pesca;

VIII – realizar ou atualizar o cadastro dos produtores e das áreas de produção agrícola;

IX – viabilizar a participação do produtor agrícola na feira;

X – articular junto aos órgãos competentes a obtenção de recursos destinados à pesca e à agricultura;

XI – promover o acesso dos pescadores a programas de educação ambiental;

XII – demarcar as áreas passíveis de pesca.

§ 3º Compete ao Gerente de Esportes Náuticos:

I – gerenciar os projetos náuticos, supervisionar as escolinhas de surfe velas, cuidando do bom andamento, gerenciando os monitores e garantindo o seu bom funcionamento;

II – a manutenção das escolinhas náuticas, bem como o auxílio ao Coordenador no desenvolvimento de novos projetos.

§ 4º Compete ao Gerente de Pesca e Agricultura:

I – assessorar o Subcoordenador de Pesca e Agricultura nos assuntos que lhe for pertinentes;

II – direcionar, em conjunto com o Subcoordenador de Pesca e Agricultura, as ações e políticas voltadas para a pesca e agricultura no município;

III – dar suporte e ajudar na conscientização da população pesqueira, quanto a legislação pertinente no Município;

IV – representar junto aos órgãos Estaduais e Federais, o município sempre que necessário, para a realização de cursos e benefícios que estejam ligados a pesca e agricultura;

V – fomentar a implementação de Projetos que gerem emprego e renda, voltados para a área da pesca e agricultura local.

§ 5º Compete ao Supervisor I de Pesca, Aquicultura e Agricultura:

I – auxiliar o Subcoordenador de Pesca e Agricultura na atualização do cadastro dos pescadores do Município;

II – auxiliar o Subcoordenador de Pesca e Agricultura no acompanhamento e atualização do registro da produção pesqueira no município, bem como do cadastro dos produtores e das áreas de produção agrícola;

III – assessorar o Subcoordenador de Pesca e Agricultura nos demais assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 6º Compete ao Supervisor II de Esportes Náuticos:

I – auxiliar o Coordenador de Esportes Náuticos na realização de eventos náuticos para o Município de Armação dos Búzios, bem como no acompanhamento dos eventos, auxiliando-o na criação de escolas sociais náuticas, na sua manutenção e coordenação;

II – acompanhar o gerenciamento dos projetos náuticos, auxiliando o Gerente de Esportes Náuticos na supervisão das escolinhas de surfe e velas, de monitores para o bom funcionamento da atividade;

III – auxiliar o Gerente de Esportes Náuticos na manutenção das escolinhas náuticas, bem como na coordenação do desenvolvimento de novos projetos;

IV – assessorar o Subcoordenador de Esportes Náuticos e o Gerente de Esportes Náuticos nos demais assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 2º. Ficam acrescidos ao Anexo I, da Lei nº 1.619/21, os seguintes cargos e quantitativos:

Qtde:	Cargo:	Padrão:
1	Subsecretário Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos	CC1
2	Supervisor I de Pesca, Aquicultura e Agricultura	CC8
2	Supervisor II de Esportes Náuticos	CC9

Art. 3º. Ficam revogados os incisos VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do art. 41; os incisos X e XV e §§ 9º e 14 do art. 42, e os incisos IV e VII e §§ 3º e 4º do art. 50, da Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021.

VII – (Revogado)

X – (Revogado)

XI – (Revogado)

XII – (Revogado)

XIII – (Revogado)

XIV – (Revogado)

XV – (Revogado)

XVI – (Revogado)

XVII – (Revogado)

XVIII – (Revogado)

XIX – (Revogado)

XX – (Revogado)

XXI – (Revogado)

X – (Revogado)

XV – (Revogado)

§ 9º (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

VI – (Revogado)

VII – (Revogado)

VIII – (Revogado)

IX – (Revogado)

X – (Revogado)

XI – (Revogado)

XII – (Revogado)

XIII – (Revogado)

§ 14 (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

IV – (Revogado)

VII – (Revogado)

§ 3º (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

§ 4º (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 30 de setembro de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito